



Legislação Ambiente – Turismo – Golfe

Data:12/2016

IDENTIFICAÇÃO		
DESCRITOR	DIPLOMA	OBRIGAÇÕES LEGAIS
Licenciamento/ AIA	<p>Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto – 2ª alteração; Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março – 1ª alteração)</p> <p>Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.</p> <p>Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro Estabelece os requisitos técnicos formais a que devem obedecer os procedimentos previstos no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental. Revoga a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.</p>	<p>⇒ Estão sujeitos a AIA, nos termos do presente decreto-lei os projetos tipificados no anexo I e anexo II;</p> <p>⇒ Os projetos tipificados no anexo II ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estejam abrangidos pelos limiares fixados; ou - Se localizem, parcial ou totalmente, em área sensível e sejam considerados, por decisão da autoridade de AIA, como suscetíveis de provocar impacte significativo no ambiente em função da sua localização, dimensão ou natureza, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo III ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante; ou - Não estando abrangidos pelos limiares fixados, nem se localizando em área sensível, sejam considerados, por decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto e ouvida obrigatoriamente a autoridade de AIA, como suscetíveis de provocar impacte significativo no ambiente em função da sua localização, dimensão ou natureza, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo III. <p>⇒ Os projetos que em função da sua localização, dimensão ou natureza sejam considerados, por decisão conjunta do membro do Governo competente na área do projeto em razão da matéria e do membro do Governo responsável pela área do ambiente, como suscetíveis de provocar um impacte significativo no ambiente, tendo em conta os critérios estabelecidos no anexo III.</p> <p>⇒ São ainda sujeitas a AIA, nos termos do presente decreto-lei:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Qualquer alteração ou ampliação de projetos incluídos no anexo I se tal alteração ou ampliação, em si mesma, corresponder aos limiares fixados no referido anexo; - Qualquer alteração ou ampliação de projetos enquadrados nas tipologias do anexo I ou do anexo II, já autorizados, executados ou em execução e que não tinham sido anteriormente sujeitos a AIA, quando: <ul style="list-style-type: none"> i) Tal alteração ou ampliação, em si mesma, corresponda ao limiar fixado para a tipologia em causa; ou ii) O resultado final do projeto existente com a alteração ou ampliação prevista atinja ou ultrapasse o limiar fixado para a tipologia em causa e tal alteração ou ampliação seja, em si mesma, igual ou superior a 20% da capacidade instalada ou da área de instalação do projeto existente, ou sendo inferior, sendo considerado, com base em análise caso a caso, nos termos anteriores como suscetível de provocar impacte significativo no ambiente; ou iii) Não estando fixado limiar para a tipologia em causa, tal alteração ou ampliação seja considerada, com base em análise caso a caso nos termos anteriores, como suscetível de provocar impacte significativo no ambiente. - Qualquer alteração ou ampliação de projetos incluídos no anexo I ou no anexo II, anteriormente sujeitos a AIA e já autorizados, executados ou em execução, que: <ul style="list-style-type: none"> i) Corresponda a um aumento de 20% do limiar e que seja considerada, com base em análise caso a caso nos termos anteriores, como suscetível de provocar impacte significativo no ambiente; ou ii) Não estando fixado limiar para a tipologia em causa ou não se caracterizando a alteração ou ampliação por um

IDENTIFICAÇÃO		
DESCRITOR	DIPLOMA	OBRIGAÇÕES LEGAIS
		aumento desse limiar, seja considerada, com base em análise caso a caso nos termos anteriores como suscetível de provocar impacte significativo no ambiente.
Licenciamento/ Turismo	<p>Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março</p> <p>Aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. (Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro procede à quarta alteração ao Decreto - Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelos Decretos -Leis n.os 228/2009, de 14 de setembro, 15/2014, de 23 de janeiro, e 128/2014, de 29 de agosto)</p>	<p>⇒ Garantir que os empreendimentos turísticos projetados possuem uma rede interna de esgotos e respetiva ligação às redes gerais que conduzam as águas residuais a sistemas adequados ao seu escoamento, nomeadamente através da rede pública.</p> <p>⇒ Cumprir o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as especificidades constantes do presente regime e respetiva regulamentação, sempre que envolva a realização das operações urbanísticas ali previstas.</p> <p>⇒ As obras isentas de licença e que não se encontrem sujeitas ao regime de comunicação prévia (nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação) devem ser declaradas ao Turismo de Portugal, I. P., mediante formulário a disponibilizar na página da Internet daquela entidade, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, desde que:</p> <ol style="list-style-type: none"> Tenham por efeito a alteração da classificação ou da capacidade máxima do empreendimento; Sejam suscetíveis de prejudicar os requisitos mínimos exigidos para a classificação do empreendimento, nos termos do presente decreto-lei e da respetiva regulamentação. <p>⇒ Garantir a existência de uma autorização de utilização para fins turísticos, nos termos do artigo 62.º e seguintes do regime jurídico da urbanização e da edificação, com as especificidades previstas no presente decreto-lei.</p>
Licenciamento/ Turismo	<p>Portaria n.º 518/2008, de 25 de junho</p> <p>Estabelece os elementos instrutores dos pedidos de realização de operações urbanísticas relativos a empreendimentos turísticos.</p>	Garantir que os pedidos de realização de operações urbanísticas relativos a empreendimentos turísticos são instruídos com os elementos previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, com as especificidades constantes do presente diploma.
Licenciamento/ Municipal Licenciamento/ Municipal	<p>Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro</p> <p>(Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro – 13ª alteração, DL este que foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014)</p> <p>Estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.</p>	<p>⇒ Possuir o alvará de autorização de utilização do(s) edifício(s) ou suas frações autónomas.</p> <p>⇒ Garantir que a realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio (que pode revestir as modalidades de licença ou comunicação prévia e autorização de utilização), com as exceções constantes do DL 555/99, alterado e republicado pelo DL 136/2014 (Secção I do Capítulo II).</p> <p>⇒ Utilizar os modelos de alvarás e de avisos de publicitação de operações urbanísticas, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.</p>

IDENTIFICAÇÃO

DESCRITOR	DIPLOMA	OBRIGAÇÕES LEGAIS
<p>Água/Geral</p>	<p>Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto Aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Não permitir a ligação entre a rede predial de distribuição de água e as redes prediais de drenagem de águas residuais. ⇒ Sinalizar as redes de água não potável e respetivos dispositivos de utilização. ⇒ Possuir, no mínimo, um contador. ⇒ Identificar, consoante a natureza de águas residuais transportadas, todas as canalizações visíveis ou visitáveis. ⇒ Garantir que todas as bacias de retrete e urinóis possuem um autoclismo ou fluxómetro eficaz. ⇒ Facilitar o acesso ao contador pelo menos uma vez por ano. ⇒ Garantir que qualquer alteração ao projeto dos sistemas prediais seja aprovada pela entidade gestora. ⇒ Garantir a execução das obras dos sistemas prediais de acordo com os projetos aprovados.
<p>Água/Geral</p>	<p>Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Declaração de retificação n.º 11-A/2006, de 23 de novembro e Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de Junho – 2ª alteração) Aprova a Lei da Água e estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Possuir os necessários títulos de utilização dos recursos hídricos (licença, concessão ou autorização prévias), consoante as utilizações privativas dos recursos hídricos do domínio público ou as atividades que incidem sobre leitos, margens e águas particulares. ⇒ Cumprir o disposto nos títulos de utilização dos recursos hídricos. ⇒ Pagar uma taxa de recursos hídricos. ⇒ Possuir uma caução adequada destinada a assegurar o cumprimento das obrigações do detentor do título que sejam condições da própria utilização.
<p>Água/Recursos Hídricos</p>	<p>Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (Lei n.º 44/2012, de 29 de Agosto – 6ª alteração) Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Possuir os necessários títulos de utilização dos recursos hídricos (licença, concessão ou autorização prévias), consoante as utilizações privativas dos recursos hídricos do domínio público ou as atividades que incidem sobre leitos, margens e águas particulares. ⇒ Cumprir o disposto nos títulos de utilização dos recursos hídricos. ⇒ Pagar uma taxa de recursos hídricos. ⇒ Possuir uma caução adequada destinada a assegurar o cumprimento das obrigações do detentor do título que sejam condições da própria utilização. ⇒ Cumprir os requisitos decorrentes das diversas utilizações dos recursos hídricos (quando aplicável), constantes nas treze secções do capítulo II do presente diploma.

IDENTIFICAÇÃO		
DESCRITOR	DIPLOMA	OBRIGAÇÕES LEGAIS
Água/Recursos Hídricos	Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro Fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos.	⇒ Instruir os pedidos de emissão dos títulos de utilização do domínio público hídrico com os elementos apresentados na presente portaria.
Água/Geral	Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto (Declaração de Retificação n.º22-C/98, de 30 de novembro) Estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos.	⇒ Efetuar o controlo da qualidade das águas residuais descarregadas, cumprindo os requisitos da licença de descarga (frequência de amostragem, realização de determinações analíticas, métodos analíticos de referência, etc.), garantindo a sua conformidade.
Água/Geral	Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto Estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.	Enquanto utente/utilizador do sistema público e predial de distribuição de água potável e recolha de águas residuais: ⇒ Dispor de sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais devidamente licenciados, de acordo com as normas de conceção e dimensionamento em vigor, e estar ligados aos respetivos sistemas públicos. ⇒ Garantir a instalação dos sistemas prediais e respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade. ⇒ Garantir que a execução de ligações aos sistemas públicos ou a alteração das existentes compete à entidade gestora, não podendo ser executada por terceiros sem a respetiva autorização. ⇒ Não fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos. ⇒ Solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais. ⇒ Em caso de desocupação do local de consumo, denunciar os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais (comunicando por escrito à entidade gestora). ⇒ Avisar a entidade gestora de eventuais anomalias que detetem nos instrumentos de medição, tendo direito à sua verificação extraordinária em instalações de ensaio devidamente credenciadas, bem como a receber cópia do respetivo boletim de ensaio. ⇒ Pagar as tarifas resultantes dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais. ⇒ Facultar o acesso da entidade gestora ao instrumento de medição, com a periodicidade mínima de duas vezes por ano, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido. ⇒ Para efeitos de ações de inspeção, permitir o livre acesso à entidade gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

IDENTIFICAÇÃO		
DESCRITOR	DIPLOMA	OBRIGAÇÕES LEGAIS
Água/Recursos Hídricos	Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto - Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, revendo o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de setembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de novembro	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Assegurar que a água destinada ao consumo humano é salubre e limpa e que cumpre as exigências de qualidade constantes do anexo I do diploma. ⇒ A verificação do cumprimento dos valores paramétricos é feita no ponto em que, no interior de uma instalação ou estabelecimento, a água sai das torneiras normalmente utilizadas para consumo humano. ⇒ As entidades gestoras de sistemas de abastecimento particular devem publicitar trimestralmente nas suas instalações os resultados da verificação da conformidade da qualidade da água distribuída e enviá-los à respetiva autoridade de saúde.
Água/Recursos Hídricos	Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de março , respeitante às Condições Técnicas e de Segurança dos Recintos com Diversões aquáticas	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ A água das catividades aquáticas deverá ser própria ou aceitável, de acordo com o anexo II. A existência de água imprópria obriga à realização de nova análise em laboratório oficial ou creditado junto da entidade fiscalizadora. ⇒ As determinações do cloro livre, do pH e da turvação serão realizadas de quatro em quatro horas, sendo a primeira obrigatoriamente feita antes da abertura diária das instalações ao público, devendo as entidades exploradoras dos empreendimentos dispor dos dispositivos e reagentes necessários à operação. ⇒ As análises físico-químicas e bacteriológicas serão feitas duas vezes por mês, com um mínimo de 10 dias de intervalo, por recurso a laboratórios oficiais ou acreditados, devendo a entidade exploradora indicar os produtos utilizados no tratamento da água. ⇒ Para registo dos resultados relativos às análises deve existir em cada empreendimento um ou mais livros de registo do controlo da água, previamente paginados e visados pela autoridade competente. ⇒ O preenchimento diário e a manutenção do livro de registo do controlo da água são da responsabilidade do diretor do empreendimento. ⇒ Os valores do pH, teores de desinfetante e temperaturas da água de cada tanque devem ser afixados em local bem visível a todos os utentes. ⇒ À entrada do empreendimento devem ser afixados os resultados das análises laboratoriais e das inspeções sanitárias
Água/Recursos Hídricos	Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho Estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos.	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Comunicar à ARH até ao dia 15 do mês subsequente ao termo de cada semestre, os dados referentes ao autocontrolo e medição regular (nos termos previstos pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) exceto se outra data constar do título de utilização. ⇒ Pagar (até ao termo do mês de fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite) a taxa de recursos hídricos (exceto se o título de utilização possuir validade inferior a um ano, o que implica que o pagamento da taxa de recursos hídricos seja efetuado previamente à emissão do próprio título).
Ar/Legislação Nacional	Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril (Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de julho – 1ª alteração) Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera.	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Garantir que as instalações são projetadas, construídas e funcionam de forma a reduzir as emissões de poluentes atmosféricos. ⇒ Adotar medidas para minimizar emissões difusas. ⇒ Notificar a CCDR competente no prazo máximo de 48h, em caso de funcionamento deficiente ou avaria do equipamento em que se verifique não ser possível repor a situação de funcionamento normal no prazo de 24h. ⇒ Proceder à substituição de substâncias e preparações às quais sejam atribuídas ou devam ser acompanhadas das

IDENTIFICAÇÃO		
DESCRITOR	DIPLOMA	OBRIGAÇÕES LEGAIS
		<p>frases de risco R 45, R 46, R 49, R 60 e R 61, devido ao teor de COV classificados como cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução, na medida do possível, por substâncias ou preparações menos perigosas.</p> <p>⇒ Possuir a autorização de funcionamento ou a concessão da licença de exploração das instalações.</p> <p>⇒ Efetuar o autocontrolo das emissões sujeitas a VLE e realizar a monitorização pontual ou em contínuo conforme o valor do caudal mássico de emissão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Se limiar mássico mínimo < caudal mássico de emissão < limiar mássico máximo ⇒ Monitorização pontual (2 vezes por ano); - Se caudal mássico de emissão < limiar mássico mínimo (num período mínimo de 12 meses) ⇒ Monitorização pontual (1 vez de 3 em 3 anos); - Se caudal mássico de emissão > limiar mássico máximo ⇒ Monitorização em contínuo. <p>⇒ Garantir que os instrumentos utilizados na monitorização pontual, são periodicamente submetidos ao controlo metrológico.</p> <p>⇒ Garantir que a comunicação dos resultados de monitorização é efetuada no prazo de 60 dias seguidos contados da data da realização da monitorização pontual e que contém a informação constante do anexo II.</p> <p>⇒ Garantir que, no caso de fontes pontuais sujeitas a monitorização pontual ou em contínuo, é efetuada, pelo menos uma vez de 3 em 3 anos, uma medição recorrendo a um laboratório externo acreditado.</p> <p>⇒ Possuir o registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustíveis anuais para os geradores de emergência.</p> <p>⇒ Garantir que as chaminés são construídas de acordo com os requisitos dispostos no presente diploma, tendo uma altura não inferior a 10 m.</p> <p>⇒ Garantir que as chaminés associadas a processos de combustão não possuem dispositivos no topo («chapéus»).</p>
Ar/Legislação Nacional	<p>Portaria n.º 263/2005, de 17 de março (Declaração de Retificação n.º 38/2005, de 16 de maio) Regras para o cálculo da altura de chaminés e situações em que devem ser realizados estudos de poluentes atmosféricos.</p>	<p>⇒ Dimensionar de forma correta todas as chaminés existentes, aplicando a metodologia constante no anexo I do presente diploma.</p>
Ar/Legislação Nacional	<p>Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro Fixa os limiares mássicos máximos e mínimos de poluentes atmosféricos. (Portaria n.º 676/2009, de 23 de Junho, que vem substituir a tabela n.º 3 do anexo à Portaria n.º 80/2006, de 23 de Janeiro, que fixa os limiares</p>	<p>⇒ Efetuar o autocontrolo das emissões sujeitas a VLE e realizar a monitorização pontual ou em contínuo conforme o valor do caudal mássico de emissão (ver Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Se limiar mássico mínimo < caudal mássico de emissão < limiar mássico máximo ⇒ Monitorização pontual (2 vezes por ano); - Se caudal mássico de emissão < limiar mássico mínimo (num período mínimo de 12 meses) ⇒ Monitorização pontual (1 vez de 3 em 3 anos); - Se caudal mássico de emissão > limiar mássico máximo ⇒ Monitorização em contínuo.

IDENTIFICAÇÃO		
DESCRITOR	DIPLOMA	OBRIGAÇÕES LEGAIS
	mássicos máximos e mínimos de poluentes atmosféricos)	
Ar/Legislação Nacional	Portaria n.º 675/2009, de 23 de junho Fixa os valores limite de emissão de aplicação geral (VLE gerais) aplicáveis às instalações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril.	⇒ Cumprir os VLE gerais dispostos na presente portaria. (Nota: são subsidiariamente aplicáveis os VLE gerais aos poluentes que não tenham VLE sectorial definido).
Ar/Legislação Nacional	Portaria n.º 677/2009, de 23 de junho Fixa os valores limite de emissão (VLE) aplicáveis às instalações de combustão abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril.	⇒ Cumprir os VLE aplicáveis às instalações de combustão dispostos na presente portaria.- Caldeiras, Motores de combustão interna e Instalações equipadas com turbinas a gás
Ar/Legislação Ambiental	Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de agosto (Decreto-Lei n.º 35/2008, de 27 de fevereiro – 1ª alteração) Regula a aplicação na ordem jurídica interna do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.	⇒ Proceder à verificação anual do equipamento fixo com uma carga de fluido refrigerante superior a 3 kg para deteção de eventuais fugas de substâncias regulamentadas (clorofluorocarbonos, outros clorofluorocarbonos totalmente halogenados, halons, tetracloro de carbono, 1,1,1-tricloroetano, brometo de metilo, hidrobromofluorocarbonos, hidroclorofluorocarbonos (HCFC) e bromoclorometano), recorrendo para o efeito a um técnico qualificado. ⇒ Encaminhar para um operador de gestão de resíduos licenciado o equipamento que atinge o fim de vida e se transforma num resíduo, diretamente ou através de entidades responsáveis por um sistema de gestão de fluxos específicos de resíduos. ⇒ Assegurar que as intervenções técnicas (de recuperação, de reciclagem, de valorização e de destruição das substâncias regulamentadas) contidas em equipamentos (de refrigeração e de ar condicionado, bombas de calor, sistemas de proteção contra incêndios e extintores) são efetuadas por técnicos qualificados (com certificado emitido pela APA) conforme os requisitos do Anexo I. ⇒ Assegurar o registo e conservar exemplar da Ficha de Intervenção Relativa a Equipamentos de Refrigeração e de Ar Condicionado e Bombas de Calor e da Ficha de Intervenção Relativa a Sistemas de Proteção contra Incêndios e Extintores (modelos constantes dos anexos II e III), ambas preenchidas pelo técnico.
Ar/Legislação Comunitária	Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro (alterado pelo Regulamento (UE) n.º 744/2010 da Comissão, de 18 de agosto) Transposto para execução na	⇒ Garantir que não utiliza substâncias regulamentadas. ⇒ Garantir que não adquire produtos e/ou equipamentos que contenham substâncias regulamentadas ou delas dependam. ⇒ Retirar definitivamente de serviço os sistemas de proteção contra incêndios e extintores que contenham halons. ⇒ Garantir que as substâncias regulamentadas contidas em equipamento de refrigeração, de ar condicionado e bomba de calor, equipamento que contenha solventes ou sistemas de proteção contra incêndios e extintores são, durante a manutenção ou reparação do equipamento ou antes do respetivo desmantelamento ou eliminação, recuperadas para

IDENTIFICAÇÃO

DESCRITOR	DIPLOMA	OBRIGAÇÕES LEGAIS
	<p>ordem jurídica interna do Decreto-Lei n.º 85/2014 de 27 de maio, das obrigações decorrentes do Regulamento. Relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.</p>	<p>destruição ou para reciclagem ou valorização (por pessoal qualificado).</p> <p>⇒ Tomar todas as medidas cautelares viáveis para evitar e minimizar quaisquer fugas e emissões de substâncias regulamentadas.</p> <p>Caso explore equipamentos de refrigeração, ar condicionado ou bombas de calor, bem como sistemas de proteção contra incêndios, incluindo os seus circuitos, que contenham substâncias regulamentadas:</p> <p>⇒ Assegurar que os equipamentos ou sistemas fixos:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Com uma carga de fluido de substâncias regulamentadas igual ou superior a 3 kg sejam controladas para deteção de fugas pelo menos uma vez de doze em doze meses; este requisito não se aplica aos equipamentos com sistemas hermeticamente fechados que estejam rotulados como tal e contenham menos de 6 kg de substâncias regulamentadas; b) Com uma carga de fluido de substâncias regulamentadas igual ou superior a 30 kg sejam controladas para deteção de fugas pelo menos uma vez de seis em seis meses; c) Com uma carga de fluido de substâncias regulamentadas igual ou superior a 300 kg sejam controladas para deteção de fugas pelo menos uma vez de três em três meses. <p>⇒ Assegurar que as fugas detetadas são reparadas o mais rapidamente possível e, no máximo, no prazo de 14 dias.</p> <p>⇒ Assegurar que o equipamento ou sistema é controlado para deteção de fugas no prazo de um mês a contar da reparação de uma fuga, a fim de assegurar a eficácia da reparação.</p> <p>⇒ Manter registos da quantidade e do tipo de substâncias regulamentadas adicionadas e das quantidades recuperadas durante as operações de manutenção, assistência técnica e eliminação final do equipamento ou do sistema referido naquele número. Manter igualmente registos de outras informações relevantes, incluindo a identificação da empresa ou do técnico que efetuou a manutenção ou a assistência técnica, bem como as datas e os resultados dos controlos efetuados. Facultar os registos à autoridade competente e à Comissão a pedido destas.</p>
<p>Ar/Legislação Nacional</p>	<p>Decreto-Lei n.º 119/2002, de 18 de abril</p> <p>Assegura o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho.</p>	<p>⇒ Cumprir o Regulamento (CEE) n.º 1005/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro, sob cominação das sanções previstas no presente diploma.</p>

IDENTIFICAÇÃO		
DESCRITOR	DIPLOMA	OBRIGAÇÕES LEGAIS
Ar/Legislação Nacional	<p>Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril</p> <p>Estabelece o regime aplicável a determinados gases fluorados com efeito estufa, assegurando a execução do Regulamento (CE) n.º 842/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, e dos respetivos regulamentos de desenvolvimento.</p>	<p>⇒ Garantir que os produtos e equipamentos contendo gases fluorados com efeito estufa estão rotulados em português.</p> <p>⇒ Comunicar à APA, até ao dia 31 de março de cada ano, através do SIRAPA, os seguintes dados (relativos ao ano civil anterior):</p> <p>a) A quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha instalado (quilograma);</p> <p>b) A quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeitos de recarga (quilograma);</p> <p>c) A quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeitos de regeneração ou destruição (quilograma).</p> <p>⇒ Garantir que as atividades de deteção de fugas, recuperação e instalação, bem como manutenção ou assistência de equipamentos contendo gases fluorados com efeito estufa são executadas apenas por técnicos certificados de acordo com o presente diploma.</p> <p>⇒ Garantir que, quando os equipamentos que contêm gases fluorados com efeito estufa atingem o seu fim de vida, recorre a um técnico certificado, nos termos do presente decreto-lei, que assegure a recuperação e eventual reciclagem no local de quaisquer gases residuais que os equipamentos ou recipientes integrem e, se necessário, o encaminhamento dos referidos gases para reciclagem, regeneração ou destruição.</p> <p>⇒ Nota 1: Caso o equipamento seja um equipamento elétrico e eletrónico, cabe aos operadores da rede de sistemas de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) proceder à recuperação, reciclagem, regeneração, valorização ou destruição dos referidos gases.</p> <p>⇒ Nota 2: O período de armazenamento temporário do gás fluorado com efeito de estufa, enquanto resíduo, não pode exceder 90 dias.</p>
Ar/Legislação Comunitária	<p>Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril</p> <p>Relativo aos gases fluorados com efeito de estufa e que revoga o Regulamento (CE) n.º 842/2006.</p>	<p>⇒ Evitar as fugas dos gases fluorados com efeito de estufa enumerados no anexo I e reparar assim que possível, quaisquer fugas detetadas, utilizando todas as medidas que sejam tecnicamente exequíveis e não acarretem encargos desproporcionados.</p> <p>⇒ Se forem detetadas fugas dos gases fluorados, os operadores devem providenciar sem demora a reparação do equipamento.</p> <p>⇒ Se o equipamento estiver obrigado a verificação para deteção de fugas ao abrigo do Regulamento, e tiver sido reparada uma fuga, os operadores devem velar por que, no prazo de um mês após a reparação, o equipamento seja verificado por pessoas singulares certificadas a fim de avaliar a eficácia da reparação.</p> <p>⇒ Os operadores de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa, não incorporados em espumas, em quantidades iguais ou superiores a cinco toneladas de equivalente de CO₂ devem providenciar por que se verifique se o equipamento em causa tem fugas.</p> <p>⇒ O equipamento hermeticamente fechado que contenha gases fluorados com efeito de estufa em quantidades inferiores a 10 toneladas de equivalente de CO₂, não está obrigado a verificações para deteção de fugas ao abrigo do presente artigo, desde que o equipamento esteja rotulado como hermeticamente fechado.</p> <p>⇒ Assegurar que as aplicações (equipamentos de refrigeração, de ar condicionado e de bombas de calor, incluindo os seus circuitos, e sistemas de proteção contra incêndios) sejam controladas para deteção de fugas por pessoal acreditado (com certificação).</p> <p>⇒ Até 31 de dezembro de 2016 o equipamento que contenha menos de 3 kg de gases fluorados com efeito de estufa ou o</p>

IDENTIFICAÇÃO		
DESCRITOR	DIPLOMA	OBRIGAÇÕES LEGAIS
		<p>equipamento hermeticamente fechado, que esteja rotulado como tal e contenha menos de 6 kg de gases fluorados com efeito de estufa, não está obrigado a verificações para deteção de fugas.</p> <p>⇒ As verificações para deteção de fugas previstas no n.º 1 devem ser efetuadas com a seguinte periodicidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para o equipamento que contenha gases fluorados com efeito de estufa em quantidades iguais ou superiores a 5 ton equiv. CO2, mas inferiores a 50 ton. Equiv. CO2: pelo menos de 12 em 12 meses ou, no caso de ter instalado um sistema de deteção de fugas, pelo menos de 24 em 24 meses; - Para o equipamento que contenha gases fluorados com efeito de estufa em quantidades iguais ou superiores a 50 ton. equiv. de CO2, mas inferiores a 500 ton. equiv. de CO2: pelo menos de seis em seis meses ou, no caso de ter instalado um sistema de deteção de fugas, pelo menos de 12 em 12 meses; - Para o equipamento que contenha gases fluorados com efeito de estufa em quantidades iguais ou superiores a 500 ton. de equiv. de CO2: pelo menos de três em três meses ou, no caso de ter instalado um sistema de deteção de fugas, pelo menos de seis em seis meses. <p>⇒ Os operadores de equipamento que deva ser verificado para deteção de fugas, devem, para cada peça desse equipamento, estabelecer e manter registos que especifiquem as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quantidade e tipo de gases fluorados com efeito de estufa instalados; - Quantidade de gases fluorados com efeito de estufa adicionados durante a instalação, manutenção ou assistência técnica ou devido a fugas - Se as quantidades de gases fluorados com efeito de estufa instalados foram recicladas ou valorizadas, incluindo o nome e o endereço do local de reciclagem ou recuperação e, quando aplicável, o número do certificado; - Quantidade de gases fluorados com efeito de estufa recuperados; - Identidade da empresa que instalou, assistiu tecnicamente, efetuou a manutenção e, se for o caso, reparou ou desativou o equipamento, incluindo, quando aplicável, o número do seu certificado; - Datas e resultados das verificações efetuadas; - No caso de os equipamentos terem sido desativados, as medidas tomadas para recuperar e eliminar os gases fluorados com efeito de estufa. <p>⇒ Estabelecer acordos para a correta recuperação, por pessoal certificado, dos gases fluorados com efeito de estufa, a fim de garantir a sua reciclagem, regeneração ou destruição.</p>
Ar/Legislação Comunitária	<p>Regulamento (CE) n.º 1516/2007 da Comissão, de 19 de dezembro</p> <p>Estabelece, nos termos do Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, disposições normalizadas para a deteção de fugas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham determinados gases fluorados com efeito de estufa.</p>	<p>Para os equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, ativos e temporariamente fora de serviço, que contenham 3 kg ou mais de gases fluorados com efeito de estufa:</p> <p>⇒ Indicar, nos «registos dos equipamentos», o seu nome, endereço postal e número de telefone, bem como a carga de gás fluorado com efeito de estufa para os equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor e a causa da fuga caso esta esteja identificada.</p> <p>⇒ Quando a carga de gás fluorado com efeito de estufa para equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor não constar nas especificações técnicas do fabricante, assegurar a sua determinação por pessoal acreditado.</p> <p>⇒ Assegurar que as reparações sejam efetuadas por pessoal acreditado para o desempenho dessas atividades específicas.</p> <p>⇒ Assegurar, quando necessário, a realização de um ensaio de estanqueidade com azoto isento de oxigénio ou outro gás adequado para a verificação da pressão e secante, seguido da evacuação, recarga e deteção de fugas.</p> <p>⇒ Assegurar o controlo das fugas nos equipamentos recentemente instalados imediatamente após a respetiva entrada em</p>

IDENTIFICAÇÃO		
DESCRITOR	DIPLOMA	OBRIGAÇÕES LEGAIS
		funcionamento.
Equipamentos Sob Pressão	Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de Julho, Regulamento de instalação, funcionamento, reparação e alteração de equipamentos sob pressão	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Registo do ESP ⇒ Autorização de funcionamento ⇒ Relatórios de inspeção intercalar
Armazenamento Combustíveis	Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e aditado pelos Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, Decreto-Lei n.º 31/2008, 25 de Fevereiro, (e, complementado com os conteúdos das Portarias n.º 1188/2003 e n.º 1515/2007), republicação através do Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro, atualização, com o Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de Outubro, com o objetivo de adequá-lo às exigências da Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento e do Conselho Europeu, de 12 de Dezembro, relativa ao mercado interno dos serviços, a qual estabelece princípios e regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços.	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, se aplicável. ⇒ Relatórios de inspeção intercalar /periódica ⇒ Um extintor de pó químico seco, de 6 kg para fogos do tipo ABC; ⇒ Balde com areia seca para cobrir fugas acidentais de combustível; ⇒ Sinalética de aviso "Proibido fumar e foguear nestes locais". ⇒ Os dispositivos de segurança (extintor e balde c/areia) e sinalizações devem ser mantidos dentro da validade e em bom estado de conservação. ⇒ O cliente deve saber utilizar o extintor que tem na sua instalação.
Energia/Geral	Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto alterado pelos Decretos -Leis n.os 28/2016 de 23 de junho, 68 -A/2015, de 30 de abril, 194/2015, de 14 de setembro, e 251/2015, de 25 de novembro, transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de	<p>Âmbito de aplicação positivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ⇒ São abrangidos pelo SCE, sem prejuízo de isenção de controlo prévio nos termos do RJUE, os edifícios ou frações, novos ou sujeitos a grande intervenção, nos termos do REH e RECS. ⇒ Quando, porém, uma fração, já edificada, não esteja constituída como fração autónoma de acordo com um título constitutivo de propriedade horizontal, só é abrangida pelo SCE a partir do momento em que seja dada em locação. ⇒ São também abrangidos pelo SCE os edifícios ou frações existentes de comércio e serviços: <ul style="list-style-type: none"> - Com área interior útil de pavimento igual ou superior a 1000 m², ou 500 m² no caso de centros comerciais, hipermercados, supermercados e piscinas cobertas; ou - Que sejam propriedade de uma entidade pública e tenham área interior útil de pavimento ocupada por uma entidade pública e frequentemente visitada pelo público superior a 500 m² ou, a partir de 1 de julho de 2015, superior a 250

IDENTIFICAÇÃO

DESCRITOR	DIPLOMA	OBRIGAÇÕES LEGAIS
	<p>2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios («Diretiva n.º 2010/31/UE») e veio reformular o regime do Sistema de Certificação Energética de Edifícios, anteriormente previsto nos Decretos -Leis n.os 78/2006, 79/2006 e 80/2006, todos de 4 de abril, que procedem à transposição da Diretiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2002</p> <p>Despacho n.º 10250/2008, de 8 de abril</p> <p>Modelo dos Certificados de Desempenho Energético e da Qualidade do Ar Interior.</p>	<p>m².</p> <p>⇒ São ainda abrangidos pelo SCE todos os edifícios ou frações existentes a partir do momento da sua venda, dação em cumprimento ou locação posterior à entrada em vigor do presente diploma, salvo nos casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Venda ou dação em cumprimento a comproprietário, a locatário, em processo executivo, a entidade expropriante ou para demolição total confirmada pela entidade licenciadora competente; - Locação do lugar de residência habitual do senhorio por prazo inferior a quatro meses; - Locação a quem seja já locatário da coisa locada. <p>Pré-certificado e certificado:</p> <p>⇒ A existência de pré-certificado ou de certificado SCE deve ser verificada aquando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Do controlo prévio da realização de operações urbanísticas, pela entidade competente; - Da celebração de contratos de compra e venda ou locação, ficando consignado no contrato o número do certificado ou pré-certificado; - Da fiscalização das atividades económicas, pelas autoridades administrativas competentes. <p>⇒ As entidades referidas anteriormente devem comunicar à ADENE os casos em que não seja evidenciada a existência de pré-certificado ou certificado SCE, identificando o edifício ou fração e o seu anterior e atual proprietário.</p> <p>Objeto de certificação:</p> <p>⇒ Devem ser certificadas todas as frações e edifícios destinados a habitação unifamiliar;</p> <p>⇒ Devem ser certificadas frações que se preveja virem a existir após constituição de propriedade horizontal, designadamente nos edifícios recém-constituídos ou meramente projetados;</p> <p>⇒ Podem ser certificados os edifícios, considerando-se sempre certificado um edifício quando estejam certificadas todas as suas frações;</p> <p>⇒ Deve ser certificado todo o edifício de comércio e serviços que disponha de sistema de climatização centralizado para parte ou para a totalidade das suas frações, estando neste caso dispensadas de certificação as frações.</p> <p>Afixação do certificado:</p> <p>⇒ Certificado SCE é afixado na entrada do edifício ou da fração,</p>
<p>Energia/ Gás Natural</p>	<p>Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro</p> <p>Estabelece as normas a que ficam sujeitos os projetos de instalações de gás a incluir nos projetos de construção, ampliação ou reconstrução de edifícios, bem como o regime aplicável à execução da inspeção das instalações.</p>	<p>⇒ Possuir termo de responsabilidade emitido pela entidade instaladora, sempre que sejam executadas novas instalações de gás, ou quando as existentes sofram alteração.</p> <p>⇒ Possuir certificado de inspeção emitido pela entidade inspetora.</p> <p>⇒ Promover inspeções periódicas (ou extraordinárias, caso necessário) executadas por entidades inspetoras reconhecidas para o efeito pela Direção-Geral da Energia.</p> <p>Nota: As inspeções periódicas devem ser feitas com a seguinte periodicidade:</p> <p>a) Dois anos, para as instalações de gás afetas à indústria turística e de restauração, a escolas, a hospitais e outros serviços de saúde, a quartéis e a quaisquer estabelecimentos públicos ou particulares com capacidade superior a 250 pessoas;</p>

IDENTIFICAÇÃO		
DESCRIPTOR	DIPLOMA	OBRIGAÇÕES LEGAIS
	<p>Portaria n.º 362/2000, de 20 de junho</p> <p>Aprova os Procedimentos Relativos às Inspeções e à Manutenção das Redes e Ramais de Distribuição e Instalações de Gás e o Estatuto das Entidades Inspetoras das Redes e Ramais de Distribuição e Instalações de Gás.</p>	<p>b) Três anos, para instalações industriais com consumos anuais superiores a 50000 m3 de gás natural, ou equivalente noutro gás combustível;</p> <p>c) Cinco anos, para instalações de gás executadas há mais de 20 anos e que não tenham sido objeto de remodelação.</p>
Resíduos/Gestão de Resíduos	<p>Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro</p> <p>(Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho – 3ª alteração)</p> <p>Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro.</p>	<p>⇒ Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos por si produzidos, incluindo os respetivos custos (sem prejuízo dessa responsabilidade poder ser imputada, na totalidade ou em parte, ao produtor do produto que deu origem aos resíduos e partilhada pelos distribuidores desse produto se tal decorrer de legislação específica aplicável).</p> <p>Nota: Excetuam-se os resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 l por produtor, caso em que a respetiva gestão é assegurada pelos municípios.</p> <p>⇒ Em conformidade com os princípios da hierarquia de gestão de resíduos e da proteção da saúde humana e do ambiente, assegurar o tratamento dos resíduos, podendo para o efeito recorrer: a um comerciante; a uma entidade licenciada que execute operações de recolha ou tratamento de resíduos; a uma entidade licenciada responsável por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos.</p> <p>Nota: A responsabilidade pela gestão dos resíduos extingue-se pela transferência para uma das entidades licenciadas referidas.</p> <p>⇒ Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.</p> <p>⇒ Garantir que não efetua o abandono de resíduos, a incineração de resíduos no mar e a sua injeção no solo, a queima a céu aberto, bem como a descarga de resíduos em locais não licenciados para realização de tratamento de resíduos.</p> <p>⇒ Garantir o cumprimento das normas técnicas existentes relativamente à gestão de resíduos.</p> <p>⇒ Efetuar o registo eletrónico do transporte de resíduos, através de uma guia de acompanhamento de resíduos eletrónica (e-GAR) disponível no sítio da ANR na Internet.</p> <p>⇒ Cumprir as normas técnicas sobre o transporte de resíduos.</p> <p>⇒ Garantir que, para efeitos de recolha, transporte e armazenamento preliminar, os resíduos perigosos, com exceção dos urbanos, são embalados e rotulados nos termos da legislação em vigor.</p> <p>⇒ Não efetuar a mistura de óleos usados de características diferentes bem como a mistura de óleos usados com outros tipos de resíduos ou substâncias se tecnicamente exequível e economicamente viável e quando a mistura em causa impeça o tratamento dos óleos usados.</p> <p>⇒ Efetuar a inscrição (no prazo de um mês após o início da atividade ou do funcionamento da instalação ou do estabelecimento) e o registo de dados no SIRER</p> <p>⇒ Entrega anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) até 31 de Março. A obrigação de reporte para as seguintes entidades:</p> <p><u>as pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos;</u></p>

IDENTIFICAÇÃO		
DESCRITOR	DIPLOMA	OBRIGAÇÕES LEGAIS
		<p><u>as pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos;</u></p> <p>⇒ Manter um registo cronológico dos dados registados no SIRER por um período mínimo de três anos.</p> <p>⇒ Garantir o pagamento das taxas aplicáveis. A submissão do MIRR encontra-se sujeita ao pagamento de uma taxa anual de registo, e só poderá ser efetuada após o respetivo pagamento</p>
Resíduos/Gestão de Resíduos	<p>Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro</p> <p>Aprova a Lista Europeia de Resíduos.</p>	<p>⇒ Garantir que os resíduos que produz são classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos</p>
Resíduos/Gestão de Resíduos	<p>Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro</p> <p>(Decreto-Lei n.º 110/2013, de 2 de agosto – 5ª alteração)</p> <p>Estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens.</p>	<p>⇒ Contrato com a SPV</p> <p>⇒ Embalagens com o símbolo Ponto Verde</p> <p>⇒ Proceder, nas suas instalações, à recolha seletiva e triagem dos resíduos de embalagens e providenciar a sua valorização, diretamente em unidades devidamente licenciadas para o efeito.</p> <p>⇒ Garantir que os seus fornecedores produtores de embalagens procedem à correta gestão das embalagens produzidas.</p>
Resíduos/Gestão de Resíduos	<p>Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro</p> <p>Estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados produzidos pelos setores industrial, da hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico</p>	<p>⇒ encaminhamento para:</p> <p>⇒ Operador de Gestão de Resíduos (OGR) devidamente licenciado nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos</p> <p>⇒ Município respetivo, através dos pontos de recolha indicados pelo mesmo, no caso de se tratar de uma produção diária que não exceda os 1.100 litros por produtor. Para uma produção diária acima dos 1.100 litros por produtor, deve ser formalizado o Acordo Voluntário com o município para a gestão dos OAU</p> <p>⇒ Certificado de recolha de OAU</p> <p>⇒ MIRR anual, no qual reporta as quantidades de OAU encaminhadas para operadores de gestão de resíduos licenciados, ou para a rede de recolha seletiva municipal.</p>
Resíduos/REEE	<p>Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio</p> <p>(Revoga o DL 230/2004, de 10 de dezembro)</p> <p>Regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).</p>	<p>⇒ Os utilizadores particulares estão obrigados a proceder ao correto encaminhamento dos REEE que detenham, nomeadamente procedendo à sua entrega na rede de recolha seletiva, de acordo com as informações fornecidas nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei.</p> <p>⇒ No ato da entrega de REEE a um operador de tratamento de resíduos ou num dos centros de receção de REEE licenciados, pode ser solicitado o respetivo comprovativo de entrega dos resíduos/preenchimento da GAR, detendo assim uma prova do correto encaminhamento dos mesmos.</p>
Resíduos/Embalagens	<p>Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de setembro</p>	<p>⇒ Garantir que, aquando da compra de produtos fitofarmacêuticos, são informados dos centros de receção existentes,</p>

IDENTIFICAÇÃO

DESCRITOR	DIPLOMA	OBRIGAÇÕES LEGAIS
	<p>(Declaração de Retificação n.º78/2006, de 17 de novembro)</p> <p>Estabelece as condições e procedimentos de segurança no âmbito dos sistemas de gestão de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos e altera o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro.</p>	<p>bem como das datas em que podem ser entregues os sacos de recolha contendo os resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos que devem ser mantidos na embalagem original, rotulada.</p> <p>⇒ Cumprir os procedimentos relativos aos resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos descritos no artigo 5.º do presente diploma.</p> <p>⇒ Garantir que os locais de armazenamento temporário de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos estão devidamente fechados e identificados, secos e impermeabilizados e situam-se a mais de 10 m de distância de poços, furos, nascentes, rios e ribeiras, valas ou condutas de drenagem.</p> <p>⇒ Entregar os resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos nos centros de receção e nas datas que lhes foram indicadas quando da aquisição dos respetivos produtos fitofarmacêuticos.</p> <p>⇒ Encaminhar os resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos para valorização ou eliminação através do recurso a sistemas de gestão de resíduos perigosos devidamente licenciados.</p> <p>⇒ Caso detenham resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos à data de entrada em vigor do presente diploma (24 de setembro de 2006), notificar até 31 de dezembro de 2006, as DRA territorialmente competentes das quantidades existentes, sua identificação e localização.</p>
Resíduos/Óleos	<p>Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho</p> <p>Estabelece o regime jurídico da gestão de óleos usados.</p>	<p>⇒ Armazenar corretamente os óleos usados produzidos.</p> <p>⇒ Integrar os óleos usados produzidos no circuito de gestão dos óleos usados, garantindo um destino final adequado.</p>
Resíduos/Veículos em Fim de Vida	<p>Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto</p> <p>(Decreto-Lei n.º 114/2013, de 7 de agosto – 6ª alteração)</p> <p>Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro, relativa aos veículos em fim de vida.</p>	<p>⇒ Encaminhar os veículos em fim de vida (VFV) para um centro de receção ou para um operador de desmantelamento devidamente licenciado.</p> <p>⇒ Aquando da entrega dos VFV:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Entregar o certificado de matrícula ou o documento de identificação do veículo e o título de registo de propriedade; - Requerer o cancelamento da respetiva matrícula, através do preenchimento de impresso de modelo legal, que será disponibilizado pelo centro de receção ou operador de desmantelamento.
Resíduos/Veículos em Fim de Vida	<p>Despacho n.º 9276/2004, de 10 de maio</p> <p>Modelo do certificado de destruição de veículos em fim de vida.</p>	<p>⇒ Garantir que o operador de desmantelamento lhe remete, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de receção do veículo em fim de vida, o original do certificado de destruição.</p>
Resíduos/Pilhas e Acumuladores	<p>Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro</p> <p>(Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro – 1ª alteração)</p> <p>Estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o</p>	<p>⇒ Garantir que procede à entrega dos resíduos de pilhas e acumuladores portáteis bem como de baterias e acumuladores industriais e de baterias e acumuladores para veículos automóveis que detenha, em pontos de recolha seletiva destinados para o efeito.</p>

IDENTIFICAÇÃO		
DESCRITOR	DIPLOMA	OBRIGAÇÕES LEGAIS
	regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores.	
Resíduos/ Hospitalares	Despacho n.º 242/96, de 5 de julho Gestão de Resíduos Hospitalares.	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Proceder à correta triagem e acondicionamento dos resíduos hospitalares consoante os grupos a que estes pertencem e aos requisitos dispostos no presente diploma. ⇒ Garantir um destino final adequado para todos os resíduos hospitalares.
Resíduos/RCD	Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março Aprova o regime da gestão de resíduos de construção e demolição.	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Proceder à triagem dos RCD (que não sejam reutilizados) em obra ou local afeto à mesma (ou em caso de impossibilidade, encaminhá-los para um operador de gestão de resíduos licenciado para esse efeito) e encaminhá-los por fluxos e fileiras de materiais (resíduos de embalagens, de equipamentos elétricos e eletrónicos, óleos usados e pneus usados e resíduos contendo PCB) para reciclagem ou outras formas de valorização. ⇒ Garantir que as suas instalações de triagem e de operação de corte e/ou britagem de RCD estão sujeitas aos requisitos técnicos constantes do anexo I. ⇒ Como empreiteiro ou concessionário de uma obra pública, executar o plano de prevenção e gestão de RCD e garantir que este se encontra disponível no local da obra e que é do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra. ⇒ Como produtor de RCD numa obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia, deve promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra, assegurar a gestão seletiva dos RCD bem como a sua triagem ou encaminhamento para um operador de gestão de resíduos licenciado, garantir que os RCD são mantidos em obra o mínimo de tempo possível e os resíduos perigosos não mais de 3 meses e efetuar e manter o registo de dados de RCD de acordo com o modelo constante no anexo II. ⇒ Garantir que o transporte de RCD é acompanhado de uma guia para transporte de RCD. ⇒ Garantir que recebe do operador de gestão de RCD (no prazo máximo de 30 dias) um certificado de receção dos RCD (nos termos constantes do anexo III) e que disponibiliza cópia às autoridades de fiscalização sempre que solicitado.
Resíduos/Gestão de Resíduos	Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro Aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos.	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Inscrição no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER). ⇒ Efetuar o registo anual da quantidade de resíduos geridos, até 31 de março do ano seguinte. ⇒ Pagamento da taxa de registo.
Resíduos/ Transferência de Resíduos	Portaria n.º 335/97, de 16 de maio Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional.	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Garantir que os seus resíduos têm um destino final adequado, sendo entregues a um eliminador ou valorizador licenciado. ⇒ Garantir que é verificada a autorização dos transportadores dos seus resíduos (exceto produtor/detentor; destinatário licenciado; resíduos urbanos). ⇒ Garantir que para cada transporte de resíduos efetuado são preenchidas as Guias de Acompanhamento de Resíduos

IDENTIFICAÇÃO		
DESCRIPTOR	DIPLOMA	OBRIGAÇÕES LEGAIS
		<p>(modelo A).</p> <p>⇒ Garantir que recebe uma cópia carimbada e assinada do exemplar do destinatário dos resíduos (cor vermelha), devidamente preenchido, no prazo de 30 dias.</p> <p>⇒ Manter em arquivo (5 anos) as Guias de Acompanhamento de Resíduos.</p>
Resíduos/RCD	<p>Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho</p> <p>Aprova os modelos de guias de acompanhamento de resíduos para o transporte de resíduos de construção e demolição (RCD).</p>	<p>⇒ Garantir que o transporte de RCD é acompanhado por uma guia específica para o transporte de RCD (modelo dos anexos i e ii do presente diploma).</p> <p>⇒ Como produtor/detentor de RCD, preencher os campos ii, iii e iv do modelo constante do anexo i ou os campos ii e iii do modelo constante do anexo ii e certificar-se que o destinatário desse transporte detém as licenças necessárias, caso seja um operador de gestão de RCD.</p> <p>⇒ Como transportador dos seus RCD, preencher o campo i do modelo constante do anexo i e manter, durante um período mínimo de três anos as cópias das guias de acompanhamento.</p>
Resíduos/RCD (contendo amianto)	<p>Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro</p> <p>Estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana.</p>	<p>⇒ O dono de obra deve assegurar o cumprimento das normas de remoção, triagem acondicionamento e armazenagem preliminar previstas no artigo 5.º da Portaria 40/2014, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A remoção dos materiais contendo amianto (MCA) é prévia à demolição das edificações; - Durante a remoção e sempre que tecnicamente possível os MCA são mantidos inteiros e sujeitos a tratamento que minimize a libertação de fibras; - Os MCA são acondicionados e armazenados no local de obra separada e seletivamente e de forma a garantir que permanecem fechados de forma segura. <p>⇒ O dono de obra assegura o correto acondicionamento e armazenamento preliminar dos RCDAS no local de obra nos termos do artigo 6.º da Portaria 40/2013, nomeadamente, numa zona específica, dotada de pavimento impermeabilizado e confinada evitando e prevenindo a mistura com resíduos contaminados.</p> <p>⇒ O produtor de RCDA verifica as quantidades de RCDA produzidos indicadas nas guias de acompanhamento de resíduos de construção e demolição e os recebidos pelo operador de gestão de resíduos e reporta eventuais discrepâncias à APA no prazo de 15 dias após receção da cópia das GAR.</p>
Riscos Ambientais/Geral	<p>Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro, que assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga</p>	<p>⇒ Lista com Identificação de produtos perigosos</p> <p>⇒ Produto que seja considerado perigoso, deverá ser acompanhado de uma ficha de dados de segurança e estar adequadamente rotulado para que os trabalhadores tenham conhecimento dos seus efeitos, antes de o manusear.</p> <p>ATENÇÃO: As FDS não são obrigatórias para substâncias ou misturas perigosas disponibilizadas ou vendidas ao público, se acompanhadas de informações suficientes para que se possam tomar medidas de proteção da saúde humana e do ambiente.</p> <p>⇒ A FDS deve ser redigida conforme o Anexo II do Regulamento REACH (ver última versão no Regulamento n.º 453/2010, de 20 de maio).</p>

IDENTIFICAÇÃO		
DESCRITOR	DIPLOMA	OBRIGAÇÕES LEGAIS
	as Diretivas n.os 67/548/CEE e 1999/45/CE e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (DR n.º 196 de 10/10/2012).	
Riscos Ambientais/Geral	Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro Estabelece o regime de controlo metrológico de métodos e instrumentos de medição.	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Garantir o controlo metrológico dos seus instrumentos de medição. ⇒ Recorrer a instaladores e reparadores dos seus instrumentos de medição com qualificação reconhecida. ⇒ Proceder às verificações periódicas necessárias. ⇒ Proceder às primeiras verificações, sempre que proceda à reparação dos instrumentos.
Riscos Ambientais/Geral	Decreto-Lei n.º 71/2011, de 16 de junho Atualiza os requisitos essenciais dos instrumentos de medição, transpondo a Diretiva n.º 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, e a Diretiva n.º 2009/137/CE, da Comissão, de 10 de novembro.	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Garantir que os instrumentos de medição abrangidos pelo presente diploma contêm a marcação CE e a marcação metrológica suplementar.
Riscos Ambientais/ Substâncias Perigosas	Lei n.º 26/2013, de 11 de abril Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, e revogando a Lei n.º 10/93, de 6 de abril, e o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro.	<p>Nota: O regime estabelecido na presente lei não é aplicável aos produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso não profissional, os quais se regem pelo disposto no Decreto-Lei n.º 101/2009, de 11 de maio, que regula o uso não profissional de produtos fitofarmacêuticos em ambiente doméstico, estabelecendo condições para a sua autorização, venda e aplicação.</p> <ul style="list-style-type: none"> ⇒ Garantir que a aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação só é feita por: <ul style="list-style-type: none"> a) Empresas de aplicação terrestre referidas no artigo 19.º; ou b) Entidades que detenham a autorização da DGAV referida nos artigos 27.º e 28.º o que implica a existência de pelo menos um técnico responsável e de aplicadores habilitados para o efeito. <p>Nota: Caso a 16 de abril de 2014 não detenham a autorização de aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação concedida pela DGAV, devem cessar de imediato a sua atividade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.</p> <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ⇒ Instalações para armazenamento de PF adequadas (anexo I, parte B da Lei n.º 26/2013) ⇒ 1 Técnico responsável habilitado e aplicadores habilitados - cartão de aplicador ⇒ Equipamento de aplicação de PF ⇒ Equipamento de proteção individual <ul style="list-style-type: none"> ⇒ Garantir que são efetuados registos de todos os tratamentos fitossanitários realizados com produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação em território nacional, e que estes são mantidos durante, pelo menos, três anos.

IDENTIFICAÇÃO		
DESCRIPTOR	DIPLOMA	OBRIGAÇÕES LEGAIS
		<p>⇒ Garantir que cumpre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - As restrições gerais à aplicação de produtos fitofarmacêuticos (artigo 31.º); - As ações de redução do risco na aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas e de lazer (artigo 32.º); - As ações de redução do risco na aplicação em vias de comunicação (artigo 33.º). <p>⇒ Inspeção de equipamentos de aplicação - D.L. nº 86/2010, de 15 de Julho</p> <p>⇒ Estão isentos de inspeção obrigatória os seguintes equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional (artigo 4.º do DL n.º 86/2010):</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Os equipamentos utilizados para aplicação em pulverização manual, com exceção daqueles que comportem barra de pulverização que ultrapasse a largura de 3 m; b) Os equipamentos que não se destinam à aplicação por pulverização. <p>⇒ Garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de setembro, que estabelece as condições e procedimentos de segurança no âmbito dos sistemas de gestão de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos.</p>
Ruído	<p>Decreto-Lei n.º 9/2007, de 9 de janeiro</p> <p>Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.</p>	<p>⇒ I. No exercício de atividades ruidosas permanentes (por exemplo, na atividade industrial, escritórios, sede, etc.):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cumprir o critério da exposição máxima (i.e. os limites máximos de dB(A) fixados para a respetiva localização) <ul style="list-style-type: none"> • mista: 65 – 55 em dB(A) (período “composto” a noturno, respetivamente); • sensível: 55 – 45 em dB(A) (idem); • ainda não definida: 63 – 53 em dB(A) (idem). 2. Cumprir o critério da incomodidade (i.e. medido nos recetores sensíveis ou nos “queixosos”) <ul style="list-style-type: none"> • a diferença entre o ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade e o valor do ruído residual não pode exceder: <ul style="list-style-type: none"> - 5 dB(A) no período diurno; - 4 dB(A) no período do entardecer; - 3 dB(A) no período noturno. • exceto se se verificar um valor do ruído ambiente igual ou < 45 dB(A) (exterior) ou um valor do ruído ambiente no interior dos locais de receção igual ou < a 27 dB(A) <p>⇒ II. No exercício de atividades ruidosas temporárias (por exemplo, obras de construção, instalação de equipamentos, eventos, festas, etc.)</p> <ol style="list-style-type: none"> a) sempre que as atividades em causa sejam efetuadas na proximidade de: <ol style="list-style-type: none"> a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas; b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento; c) Hospitais ou estabelecimentos similares: <ol style="list-style-type: none"> 1. Requerer Licença Especial de Ruído (LER) - antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando: <ol style="list-style-type: none"> a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade; b) Datas de início e termo da atividade; c) Horário; d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;

IDENTIFICAÇÃO		
DESCRITOR	DIPLOMA	OBRIGAÇÕES LEGAIS
		<p>e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;</p> <p>f) Outras informações consideradas relevantes.</p> <p>2. Cumprir os termos previstos na LER obtida.</p> <p>b) sempre que as atividades em causa sejam obras no interior de edifícios de habitação, comércio ou serviços – recuperação, remodelação ou conservação:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. podem ser realizadas em dias úteis, entre as 8 e as 20 horas, não se encontram sujeitas à LER. 2. afixar em local acessível aos utilizadores do edifício a duração prevista das obras e, quando possível, o período horário no qual se prevê que ocorra a maior intensidade de ruído. 3. com carácter de urgente (evitar ou reduzir perigo de produção de danos para pessoas ou bens), realizar sem limitação horária ou necessidade de LER trabalhos ou obras em espaços públicos ou no interior de edifícios. <p>⇒ III. Possuir comprovativos do controlo metrológico dos instrumentos técnicos (sonómetro) destinados a realizar medições acústicas.</p> <p>⇒ IV. Recorrer a entidades acreditadas para a realização de ensaios e medições acústicas.</p>
Ruído	<p>Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio (Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho – 1ª alteração) Aprova o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.</p>	<p>⇒ Garantir que na construção de novos edifícios são cumpridos os requisitos acústicos exigidos pela legislação.</p> <p>⇒ Garantir que os projetos de condicionamento acústico, quando exigidos, são efetuados por quem reúne competências para o efeito.</p>
Ruído	<p>Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro Relativa à aproximação das legislações dos Estados membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior.</p>	<p>⇒ Garantir que os equipamentos para utilização no exterior abrangido por este diploma cumprem as disposições do presente Regulamento, exibindo a marcação CE e a indicação do nível de potência sonora garantido e que estão acompanhado de uma declaração CE de conformidade.</p> <p>⇒ Garantir que os equipamentos para utilização exterior abrangidos pelo artigo 12.º possuem um nível de potência sonora inferior ao nível de potência sonora admissível fixado no quadro de valores limite constante do anexo V ao presente Regulamento.</p>
Responsabilidade por danos Ambiental	<p>Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos</p>	<p>1. Antes de ocorrer um dano ambiental deve:</p> <p>⇒ <u>Adotar medidas de prevenção e reparação</u> dos danos ou ameaças causados:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) quando tenha tido dolo ou culpa nessa situação, qualquer que seja a atividade desenvolvida; b) <u>independentemente da existência de dolo ou culpa, em virtude do exercício de qualquer das atividades ocupacionais enumeradas no anexo iii.</u> <p>⇒ Adotar medidas de prevenção e reparação <u>imediate e independentemente de notificação</u>. (A determinação das medidas de prevenção de danos ou de prevenção de novos danos realiza-se de acordo com os critérios constantes das alíneas a) a f) do n.º 1.3.1 do anexo v)</p> <p>⇒ <u>Informar obrigatória e imediatamente a autoridade</u> competente de todos os aspetos relacionados com a existência da ameaça iminente de danos ambientais verificada, das medidas de prevenção adotadas e do sucesso destas medidas da prevenção do dano. (A autoridade competente, pode em qualquer momento exigir mais informações, exigir que o operador adote as</p>

IDENTIFICAÇÃO		
DESCRIPTOR	DIPLOMA	OBRIGAÇÕES LEGAIS
	<p>ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa.</p> <p>O regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (regime da responsabilidade ambiental), foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março e pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março.</p>	<p>medidas de prevenção necessárias, dar instruções obrigatórias quanto às medidas de prevenção necessárias e até executar, subsidiariamente e a expensas do operador responsável, as medidas de prevenção necessárias)</p> <p>2. Quando ocorrer um dano ambiental (causado pelo exercício de qualquer atividade ocupacional), deve:</p> <p>⇒ Adotar medidas que <u>previnam a ocorrência de novos danos</u>, independentemente de estar ou não obrigada a adotar medidas de reparação.</p> <p>⇒ <u>Informar em 24 horas</u> a autoridade competente de todos os factos relevantes.</p> <p>⇒ <u>Adotar imediatamente e sem necessidade de notificação todas as medidas</u> viáveis para imediatamente controlar, conter, eliminar ou gerir os elementos contaminantes pertinentes e quaisquer outros fatores danosos.</p> <p>⇒ Adotar <u>medidas de reparação</u> necessárias.</p> <p>(A autoridade competente pode, em qualquer momento exigir que o operador forneça informações suplementares sobre os danos ocorridos, recolher mediante uma inspeção as informações necessárias para uma análise completa do acidente, adotar, dar instruções ou exigir ao operador que adote todas as medidas viáveis para imediatamente controlar, etc.)</p> <p>⇒ Submeter em 10 dias a contar da data da ocorrência do dano, uma <u>proposta de medidas de reparação dos danos ambientais causados</u>, nos termos do anexo ii (exceto se esta já as tiver definido ou executado)</p> <p>⇒ <u>Suportar os custos das medidas</u> de prevenção e reparação adotadas.</p> <p>3. Independentemente de ocorrer dano ambiental, caso exerça as atividades ocupacionais enumeradas no anexo iii, deve:</p> <p>⇒ Constituir obrigatoriamente uma ou mais <u>garantias financeiras</u> próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si, que lhes permitam assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade por si desenvolvida.</p> <p>(As garantias financeiras podem constituir-se através da subscrição de apólices de seguro, da obtenção de garantias bancárias, da participação em fundos ambientais ou da constituição de fundos próprios reservados para o efeito e são exigíveis após 1 de janeiro de 2010)</p> <p>⇒ Remeter à APA as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tipo, características e montante da(s) garantia(s) financeira(s) constituída(s) e dos respetivos encargos anuais (e.g. prémios de seguro); - Metodologia adotada para efeitos de constituição da(s) referida(s) garantia(s); - Fundamentação do cálculo do montante da(s) garantia(s) financeira(s) constituída(s) e dos respetivos encargos anuais; - Cópia do documento comprovativo da mesma.